



JORNAL OFICIAL

Quinta-feira, 12 de maio de 2022



Série

Número 89

Suplemento

Sumário

SECRETARIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA

Despacho n.º 185/2022

Renovação da comissão de serviço da titular do cargo de direção intermédia de 1.º grau, a licenciada Carla Marques Escórcio Rebolo, como Adjunto na área Pedagógica do Instituto para a Qualificação, IP-RAM, da Secretaria Regional de Educação, Ciência e Tecnologia, por um período de três anos.

SECRETARIA REGIONAL DAS FINANÇAS

Despacho n.º 186/2022

Altera os calendários previstos para as diversas fases da segunda edição do Orçamento Participativo da Região Autónoma da Madeira (designado por Orçamento Participativo da Madeira ou OPRAM).

SECRETARIA REGIONAL DE SAÚDE E PROTEÇÃO CIVIL

Aviso n.º 393/2022

Celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com Francisco António Cavaleiro Fernandes, para ocupação de um posto de trabalho na carreira/categoria de Técnico Superior, na área de Direito, afeto ao mapa de pessoal do Serviço Regional de Proteção Civil, IP-RAM, sujeito a um período experimental de 180 dias.

SECRETARIA REGIONAL DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL

Despacho n.º 187/2022

Aprova a Norma Técnica Geral para a implementação da Produção Integrada em espécies pecuárias e produções de origem animal da Região Autónoma da Madeira.

SECRETARIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA**Despacho n.º 185/2022****Sumário:**

Renovação da comissão de serviço da titular do cargo de direção intermédia de 1.º grau, a licenciada Carla Marques Escórcio Rebolo, como Adjunto na área Pedagógica do Instituto para a Qualificação, IP-RAM, da Secretaria Regional de Educação, Ciência e Tecnologia, por um período de três anos.

Texto:

Considerando que o Decreto Legislativo Regional n.º 6/2016/M, de 8 de fevereiro, criou o Instituto para a Qualificação, IP-RAM (IQ, IP-RAM), tendo determinado no artigo 3.º que o IQ, IP-RAM integra a Escola Profissional Dr. Francisco Fernandes (EPFF), cuja estrutura organizacional consta na Portaria n.º 104/2020, de 31 de março, que regulamenta a EPFF.

Considerando que o n.º 5 do artigo 3.º do Decreto Legislativo Regional n.º 6/2016/M, de 8 de fevereiro, prevê que o diretor da EPFF é apoiado por um adjunto na área pedagógica, equiparado, para todos os efeitos legais, a cargo de direção intermédia de 1.º grau.

Considerando que a supracitada Portaria, prevê no seu artigo 10.º o cargo de Adjunto na Área Pedagógica.

Considerando que se torna imprescindível garantir o preenchimento daquele cargo em virtude de constituir uma estrutura de suporte relevante à eficiência e eficácia do IQ, IP-RAM.

Considerando que na sequência do Aviso n.º 248/2019, publicado no JORAM II Série, n.º 112/2019, de 4 de julho, à licenciada Carla Marques Escórcio Rebolo, foi renovada a comissão de serviço pelo período de três anos, para o cargo de direção intermédia de 1.º grau, de Adjunto da Área Pedagógica, do IQ, IP-RAM.

Considerando que aquela comissão de serviço cessa a 03 de agosto de 2022.

Considerando que nos termos do n.º 9 do artigo 21.º da referenciada Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, a comissão de serviço pode ser renovada por igual período.

Considerando que nos termos do Estatuto do Pessoal Dirigente, a renovação da comissão de serviço dos titulares de cargos de direção intermédia depende da análise circunstanciada do respetivo desempenho e dos resultados obtidos, tendo como referência o processo de avaliação do dirigente cessante, assim como do relatório de demonstração das atividades prosseguidas e dos resultados obtidos.

Assim, nos termos previstos pelos artigos 23.º e 24.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na atual redação, adaptada à RAM pelo Decreto Legislativo Regional n.º 5/2004/M, de 22 de abril, na sua atual redação, determino o seguinte:

- 1 - É renovada a comissão de serviço da titular do cargo de direção intermédia de 1.º grau, da licenciada Carla Marques Escórcio Rebolo, como Adjunto na área Pedagógica do Instituto para a Qualificação, IP-RAM, da Secretaria Regional de Educação, Ciência e Tecnologia, por um período de três anos.
- 2 - A presente nomeação produz efeitos a 04 de agosto de 2022.

Secretaria Regional de Educação, Ciência e Tecnologia, 03 de maio de 2022.

O SECRETÁRIO REGIONAL DE EDUCAÇÃO, Ciência e Tecnologia, Jorge Maria Abreu de Carvalho

SECRETARIA REGIONAL DAS FINANÇAS**Despacho n.º 186/2022****Sumário:**

Altera os calendários previstos para as diversas fases da segunda edição do Orçamento Participativo da Região Autónoma da Madeira (designado por Orçamento Participativo da Madeira ou OPRAM).

Texto:

A segunda edição do Orçamento Participativo da Região Autónoma da Madeira (adiante abreviadamente designado por Orçamento Participativo da Madeira ou OPRAM) foi regulamentado através da Portaria n.º 397/2021, de 16 de julho, designadamente em matéria de cronograma de execução.

Posteriormente, através do Despacho n.º 458/2021, de 8 de novembro, foi alterado o calendário das diversas fases do OPRAM.

Considerando que, nos termos deste último despacho, a fase de análise técnica das antepostas apresentadas terminaria no dia 11 de maio, data em que deveria ser publicada a lista provisória das propostas a submeter a votação.

Considerando, contudo, o volume de antepostas apresentadas, muitas delas envolvendo a realização de obras de reabilitação ou adaptação de edifícios ou a aquisição de viaturas o que, setores de atividades que, face ao atual contexto de pandemia a que acresceram as contingências associadas à guerra na Ucrânia, têm sido fortemente condicionados na sua normal atividade, face à escassez de matérias primas e de mão de obra.

Considerando que tais constrangimentos dificultam muito as análises técnicas por parte das várias equipas técnicas do OPRAM, seja pela dificuldade de orçamentar com rigor os custos associados à implementação das ideias apresentadas, ou pela dificuldade em estimar os prazos de execução, o que origina a necessidade de prolongar por mais alguns dias o prazo inicialmente previsto para a conclusão desta análise.

Considerando, por último, o disposto no art.º 9.º da Portaria n.º 397/2021, de 16 de julho, que prevê que, por Despacho do membro do Governo com a tutela das Finanças e da Administração Pública podem ser alteradas as datas previstas para as diversas fases do OPRAM, designadamente em função de necessidades de ordem logística, técnica ou outras.

Nestes termos, determino, ao abrigo do disposto no n.º 2 do art.º 9.º da Portaria n.º 397/2021, de 16 de julho o seguinte:

- 1- São alterados os calendários previstos para as diversas fases da edição de 2021 do OPRAM, nos termos seguintes:
 - a) Fase B - Análise técnica das antepropostas, pelos departamentos do Governo Regional com competências nas respetivas áreas temáticas das antepropostas apresentadas, e adaptação, pelas equipas técnicas, de antepropostas em propostas, com definição de calendário, modelo de execução e previsão de investimento: de 01 de março de 2022 a 31 de maio de 2022;
 - b) Fase C - Publicitação das listas provisórias de antepropostas rejeitadas e das propostas a submeter à votação e período para apresentação de reclamações por parte dos proponentes, entre 31 de maio e 15 de junho de 2022, nos seguintes termos:
 - i) 31 de maio - divulgação das listas provisórias;
 - ii) 31 de maio a 6 de junho - período para apresentação de reclamações;
 - iii) 7 a 15 de junho - apreciação de eventuais reclamações e possíveis retificações de antepropostas.
 - c) Fase D - Votação, pelos cidadãos, das propostas disponibilizadas na plataforma eletrónica <https://opram.madeira.gov.pt>, entre 15 de junho e 25 de setembro de 2022, nos seguintes termos:
 - i) 15 de junho - publicação das listas definitivas das antepropostas rejeitadas e das propostas a submeter à votação e início da votação;
 - ii) 25 de setembro - encerramento da votação.
 - d) Fase E - Apresentação pública das propostas vencedoras, conversão das mesmas em projetos e consequente inscrição dos respetivos orçamentos, divulgando-se a avaliação preliminar do OPRAM e dando-se início à preparação da edição seguinte do OPRAM, até final do mês de setembro de 2022.
- 2- O presente Despacho entra em vigor seguinte ao da sua publicação e produz efeitos reportados à data da sua assinatura.

Secretaria Regional das Finanças, aos 11 dias do mês de maio de 2022.

O SECRETÁRIO REGIONAL DAS FINANÇAS, Rogério de Andrade Gouveia

SECRETARIA REGIONAL DE SAÚDE E PROTEÇÃO CIVIL

SERVIÇO REGIONAL DE PROTEÇÃO CIVIL, IP-RAM

Aviso n.º 393/2022

Sumário:

Celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com Francisco António Cavaleiro Fernandes, para ocupação de um posto de trabalho na carreira/categoria de Técnico Superior, na área de Direito, afeto ao mapa de pessoal do Serviço Regional de Proteção Civil, IP-RAM, sujeito a um período experimental de 180 dias.

Texto:

Em cumprimento do disposto na alínea b) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na sua atual redação, que aprovou a Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, em conjugação com o n.º 3 do artigo 2.º do Decreto Legislativo Regional n.º 11/2018/M, de 03 de agosto, na sua atual redação, que adaptou à Região Autónoma da Madeira a Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, torna-se público que na sequência do procedimento concursal publicitado através do Aviso n.º 1093/2021, de 30 de dezembro, publicado no JORAM, II Série, n.º 239, de 31 de dezembro de 2021, foi celebrado contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com Francisco António Cavaleiro Fernandes, para ocupação de um posto de trabalho na carreira/categoria de Técnico Superior, na área de Direito, afeto ao mapa de pessoal do Serviço Regional de Proteção Civil, IP-RAM, sujeito a um período experimental de 180 dias, ficando o trabalhador posicionado na 2.ª posição remuneratória, a que corresponde o nível 15, na tabela remuneratória única, aprovada pela Portaria n.º 1553-C/2008, de 31 de dezembro, na sua atual redação, com efeitos a 28 de abril de 2022.

Serviço Regional de Proteção Civil, IP-RAM, 09 de maio de 2022.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DIRETIVO, António José Mendes Nunes

SECRETARIA REGIONAL DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL

Despacho n.º 187/2022

Sumário:

Aprova a Norma Técnica Geral para a implementação da Produção Integrada em espécies pecuárias e produções de origem animal da Região Autónoma da Madeira.

Texto:

Despacho n.º GS-68-SRA/2022

Approva a Norma Técnica Geral para a implementação da Produção Integrada em espécies pecuárias e produções de origem animal da Região Autónoma da Madeira

Considerando a Portaria n.º 124/2020, de 13 de abril, que aplica os princípios orientadores da prática da proteção integrada e da implementação da Produção Integrada de culturas agrícolas e de espécies pecuárias na Região Autónoma da Madeira (RAM).

Considerando que o n.º 1 do artigo 6.º do diploma acima referenciado, estabelece que na RAM, as normas técnicas gerais e específicas relativas à implementação da Produção Integrada nas componentes vegetal e animal, são as elaboradas e disponibilizadas para o efeito, pelas autoridades nacionais competentes nas respetivas matérias, ou pela Secretaria Regional de Agricultura e Desenvolvimento Rural, através da Direção Regional de Agricultura e Desenvolvimento Rural (SRA/DRA).

Considerando também que o n.º 2 do artigo 6.º da Portaria n.º 124/2020, de 13 de abril, prevê que as normas técnicas específicas, aplicáveis à implementação da Produção Integrada em culturas agrícolas, espécies pecuárias e produções consideradas estratégicas para os setores agrícola e pecuário da RAM, são definidas pelos serviços competentes da SRA/DRA, que asseguram também, quando tal se revele necessário, a adaptação das normas técnicas gerais e específicas nacionais aplicáveis às demais culturas e produções com interesse comercial relevante no mercado local, e que o n.º 3 deste artigo prevê que estas normas técnicas sejam aprovadas por despacho do Secretário Regional de Agricultura e Desenvolvimento Rural, e publicadas no Jornal Oficial da RAM (JORAM) como no sítio da Internet da SRA/DRA.

Considerando que as autoridades regionais têm incentivado a diferenciação positiva dos produtos agrícolas e agroalimentares regionais, quer quando obtidos através da Agricultura Biológica como da Produção Integrada, modos de produção que vêm dar visibilidade às características tradicionais da generalidade das produções locais, elas próprias, mesmo quando não certificadas, genuinamente e de facto, próximas dos requisitos estabelecidos para estas formas de produção agropecuária de referência.

Considerando que as atuais normas técnicas nacionais, gerais e específicas, aplicáveis à implementação da Produção Integrada nas espécies pecuárias, assenta nos condicionalismos e fatores de produção próprios da pecuária praticada no continente de Portugal e de estruturas de produção e de serviços completamente díspares da realidade da RAM.

Considerando que devem ser consideradas as especificidades regionais, promovendo a adaptação de algumas destas soluções à realidade local a fim de, sem prejuízo dos valores subjacentes tanto ao bem-estar e saúde animal, como à salvaguarda do meio ambiente, ao estímulo a uma economia circular de proximidade e à oferta de garantia da segurança alimentar e qualidade acrescida aos consumidores, tornar exequíveis no território da RAM as exigências impostas legalmente na Produção Integrada de espécies pecuárias e de produções de origem animal.

Considerando que, entre os condicionalismos que afetam a realidade pecuária regional, para além da condição de insularidade e de afastamento em relação ao continente europeu, além da muito reduzida dimensão da propriedade agrícola expressa numa área média por exploração de 0,34 hectares (quando estes valores são de 16 e 12 hectares, respetivamente na União Europeia e continente português), se destacam, no caso particular da ilha da Madeira: a elevada densidade populacional que, juntamente com a necessidade de espaço para o desenvolvimento das demais atividades económicas locais (indústria, turismo e habitação) concorrem com as atividades agropecuárias pela superfície do território; a escassez de solo agrícola, decorrente do facto de cerca de 25% do território situar-se acima dos 1.000 metros de altitude, 47% acima dos 700 metros e 65% do território apresentar declives superiores a 25%.

Considerando que, tendo ainda por referência a ilha da Madeira, este conjunto de condicionantes remetem a agricultura e a pecuária regional para faixas de território com declives médios compreendidos entre os 16% e os 25%, com todas as implicações que daí advêm, como sejam os custos económicos e humanos na construção e manutenção dos socacos e dos muros de suporte, maioritariamente em pedra aparelhada, que permitem agricultar áreas declivosas que de outra forma seriam inacessíveis.

Considerando, por outro lado, que apenas 11% do território madeirense apresenta declives inferiores a 16%, e que é nas superfícies de menor declive que se encontram os grandes centros urbanos ou correspondem a áreas planálticas de grande altitude, onde a atividade económica é praticamente impossível.

Considerando que face a estes constrangimentos, através do Decreto Legislativo Regional n.º 7/2015/M, de 20 de agosto, entretanto alterado e republicado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 14/2019/M, de 10 de setembro, as disposições do Decreto-Lei n.º 81/2013, de 14 de junho (retificado pela Declaração de Retificação n.º 31/2013, de 24 de julho, e alterado pelos Decretos-Leis n.ºs 165/2014, de 5 de novembro, 85/2015, de 21 de maio, e 20/2019, de 30 de janeiro), que aprovou o Novo Regime do Exercício da Atividade Pecuária (NREAP), foram adaptadas à realidade do exercício da atividade pecuária na RAM.

Considerando que no âmbito da atividade pecuária, as características das explorações pecuárias regionais, independentemente da sua classificação e da dimensão dos terrenos onde estão inseridas, dificultam extraordinariamente ou mesmo impedem a implementação, stricto sensu, das normas nacionais aplicáveis à Produção Integrada – Componente Animal e, consequentemente, o exercício deste modo de produção no âmbito territorial da RAM, embora respeitando as disposições aplicáveis do Decreto Legislativo Regional n.º 14/2019/M, de 10 de setembro, e da Portaria n.º 720/2019, de 23 de dezembro, que estabelece o mecanismo de «licenciamento zero» para a atividade pecuária nas explorações classificadas de «detenção caseira», ou de «classe 3», mais fixando os requisitos a que estas devem obedecer, designadamente no que respeita à saúde e bem-estar animal, à proteção do ambiente e à salvaguarda da saúde pública.

Considerando que face à existência de projetos concretos com o propósito de adoção da Produção Integrada – Componente Animal em explorações agropecuárias da RAM e à constatação, aquando da sua execução, da completa desadequação de algumas exigências das normas nacionais às condições locais, sem prejuízo da aplicação dos grandes princípios e propósitos da legislação que enquadra este modo de produção agrícola, e como forma de tornar exequível e adaptada à realidade e possibilidades concretas, é então de todo em todo importante estabelecerem-se algumas especificidades com vista à certificação do exercício da atividade pecuária em Produção Integrada na RAM.

Considerando que foram ouvidas a Direção-Geral de Alimentação e Veterinária, na qualidade de autoridade nacional sanitária veterinária e a Direção-Geral de Agricultura e Desenvolvimento Rural (DGADR), na qualidade de autoridade nacional a quem compete estabelecer os princípios, orientações e normas técnicas necessárias à produção integrada, que

confirmou nada ter a acrescentar à presente proposta, porque esta integra as normas da produção integrada - componente animal, em vigor no espaço nacional e revistas em 2011, efetuando algumas adaptações por forma a ajustá-las às especificidades desta Região Autónoma, realçando a preocupação de manter os valores subjacentes tanto do bem-estar e saúde animal, como a salvaguarda do meio ambiente e a garantia da segurança alimentar.

Assim, ao abrigo dos n.ºs 2 e 3 do artigo 6.º da Portaria n.º 124/2020, de 13 de abril, determino o seguinte:

1. É aprovada a Norma Técnica Geral para a implementação da Produção Integrada em espécies pecuárias e produções de origem animal consideradas estratégicas para o setor pecuário da Região Autónoma da Madeira, a qual consta do anexo ao presente despacho.
2. O presente despacho produz efeitos a partir do dia seguinte ao da sua publicação.

Secretaria Regional de Agricultura e Desenvolvimento Rural, aos 06 dias de maio de 2022.

O SECRETÁRIO REGIONAL DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL, José Humberto de Sousa Vasconcelos

Anexo I

(a que se refere o n.º 1 do Despacho)

NORMA TÉCNICA GERAL PARA A IMPLEMENTAÇÃO DA PRODUÇÃO INTEGRADA EM ESPÉCIES PECUÁRIAS E PRODUÇÕES DE ORIGEM ANIMAL DA REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA

Requisitos da Produção Integrada – Componente Animal no Território da Região Autónoma da Madeira		Tipo de Requisito			
		Obrigatório	Recomendado	Proibido	Permitido
1. CONDIÇÕES PRÉVIAS DE ADESÃO À PRODUÇÃO INTEGRADA – Componente Animal					
1.1 Plano de Exploração	O detentor da exploração pecuária que adote o Modo de Produção Integrada (MPI) deve apresentar à Direção Regional de Agricultura e Desenvolvimento Rural (DRA), na qualidade de Autoridade Competente (AC), um Plano de Exploração com a estratégia de produção animal e os objetivos da Produção Integrada – Componente Animal – e com a demonstração de uma atividade de produção agropecuária em equilíbrio com o meio físico e natural envolvente delimitado pela unidade de produção no território da Região Autónoma da Madeira (RAM).	Obrigatório			
	Na exploração pecuária em MPI a decisão sobre o(s) tipo(s) de produção(ões) animal(ais), de qualquer espécie de interesse pecuário regional, deve ter por base um modelo assente no respeito pelo bem-estar animal, a salvaguarda do meio ambiente e no estímulo a uma economia circular de proximidade, que juntamente com as normas de produção integrada vegetal (nomeadamente as relativas às pastagens, culturas arvenses ou de outras culturas com aptidão forrageira) devam ser respeitadas.		Recomendado		

Requisitos da Produção Integrada – Componente Animal no Território da Região Autónoma da Madeira		Tipo de Requisito			
		Obrigatório	Recomendado	Proibido	Permitido
1.1 Plano de Exploração	Os fatores a evidenciar no Plano de Exploração da Produção Integrada – Componente Animal, são os seguintes: - Condições de preservação da sustentabilidade dos recursos naturais; - Condições de bem-estar animal, e - Condições de segurança alimentar dos produtos de origem animal.	Obrigatório			

Requisitos da Produção Integrada – Componente Animal no Território da Região Autónoma da Madeira		Tipo de Requisito			
		Obrigatório	Recomendado	Proibido	Permitido
1.2 Caderno de Campo da Produção Integrada – Componente Animal	A exploração pecuária deve dispor de um Caderno de Campo da Produção Integrada – Componente Animal (Caderno de Campo da PI-CA), que apresente a planificação e gestão da exploração, com o registo atualizado e ao longo de todo o ano, das intervenções realizadas.	Obrigatório			
	O Caderno de Campo da PI-CA da exploração pecuária, deve integrar:	Obrigatório			
	a) Registo de Existências e Deslocações (RED), com identificação do efetivo e registo das suas alterações;	Obrigatório			
	b) Estratégia de alimentação do efetivo e identificação da origem de todos os alimentos utilizados;	Obrigatório			
	c) Caderno de Campo referente às pastagens, culturas arvenses ou de outras culturas com aptidão forrageira, utilizados no maneio alimentar;	Obrigatório			

Requisitos da Produção Integrada – Componente Animal no Território da Região Autónoma da Madeira		Tipo de Requisito			
		Obrigatório	Recomendado	Proibido	Permitido
1.2 Caderno de Campo da Produção Integrada – Componente Animal	d) Livro de Registo de Medicamentos, ou um registo de medicamentos em suporte informático conforme previsto no artigo 82º do Decreto-lei nº 148/2008, de 29 de julho, alterado pelo Decreto-Lei nº 314/2009, de 28 de outubro, integrando os requisitos complementares previstos no n.º 9 daquele artigo, constantes do Despacho nº 3.277/2009, do Diretor-Geral de Veterinária;	Obrigatório			
	e) Plano de Profilaxia Médica elaborado e assinado por médico-veterinário responsável sanitário da exploração, donde constem obrigatoriamente: as intervenções de profilaxia médica (vacinações) contra as principais doenças produtivas com incidência na RAM e na exploração; a periodicidade destas intervenções especificando o medicamento veterinário imunológico a utilizar ou as doenças a proteger e a data do início e a data de cessação;	Obrigatório			
	f) Plano de Profilaxia Sanitária onde constem, obrigatoriamente: a utilização de produtos de uso veterinário, biocidas de uso veterinário e medicamentos veterinários, aplicados diretamente aos animais, com finalidades repelentes e ou de desinsetização (incluindo a utilização de acaricidas e de carracidas); o intervalo de segurança para o produto ou produtos utilizados; e a data do início e a data de cessação;	Obrigatório			
	g) Demais registos da produção animal que demonstrem o cumprimento dos objetivos da exploração agropecuária em equilíbrio com o meio físico natural circundante.	Obrigatório			

Requisitos da Produção Integrada – Componente Animal no Território da Região Autónoma da Madeira		Tipo de Requisito			
		Obrigatório	Recomendado	Proibido	Permitido
1.2 Caderno de Campo da Produção Integrada – Componente Animal	Sempre que os Planos de Profilaxia Médica ou Sanitária contemplem a aplicação de medicamentos veterinários sujeitos a receita médico-veterinária, a sua administração deve ser registada, pelo produtor, no livro de registo de medicamentos ou no seu registo em suporte informático.	Obrigatório			
	Os registos do Caderno de Campo da PI-CA devem ser guardados por 3 anos.	Obrigatório			
1.3 Referências à Produção Integrada na rotulagem, publicidade ou documentos de acompanhamento dos produtos	Para utilizar referências à Produção Integrada na rotulagem, publicidade ou documentos de acompanhamento dos produtos, obtidos em Produção Integrada, os produtores devem:	Obrigatório			
	a) Notificar a adesão à Produção Integrada em culturas agrícolas e ou em espécies pecuárias, nos serviços competentes da DRA, em formulário próprio, devidamente acompanhado de cópia do respetivo Plano de Exploração e contrato com o Organismo de Controlo;				
	b) Estabelecer um contrato com um Organismo de Controlo especificamente reconhecido na RAM, para assegurar o sistema de controlo e certificação aplicável aos produtos agrícolas e géneros alimentícios obtidos através da Produção Integrada.	Obrigatório			

Requisitos da Produção Integrada – Componente Animal no Território da Região Autónoma da Madeira		Tipo de Requisito			
		Obrigatório	Recomendado	Proibido	Permitido
1.3 Referências à Produção Integrada na rotulagem, publicidade ou documentos de acompanhamento dos produtos	Para utilizar referências à Produção Integrada (PI) na rotulagem, publicidade ou documentos de acompanhamento dos produtos, os produtores devem também:	Obrigatório			
	a) Garantir que os produtos foram produzidos, transformados e preparados em conformidade com os princípios e respeitando as normas técnicas gerais e específicas da PI que lhes sejam aplicáveis;				
	b) Assegurar boas práticas de higiene no armazenamento e acondicionamento dos produtos e também no seu transporte, conservação e preparação comercial, assegurando que na limpeza e desinfeção dos armazéns, das câmaras frigoríficas e dos equipamentos, apenas são utilizados produtos autorizados neste modo de produção, designadamente: hipoclorito de sódio, ácido cítrico e ácido tartárico;	Obrigatório			
	c) Assegurar que os produtos são comercializados como pré-embalados, em embalagens fechadas pelo produtor na origem ou sejam vendidos diretamente ao consumidor final em condições que não permitam possam ser misturados com produtos de outros produtores e ou com produtos não obtidos em PI.		Recomendado		

Requisitos da Produção Integrada – Componente Animal no Território da Região Autónoma da Madeira		Tipo de Requisito			
		Obrigatório	Recomendado	Proibido	Permitido
2. CARACTERÍSTICAS GERAIS DA EXPLORAÇÃO PECUÁRIA EM PRODUÇÃO INTEGRADA – Componente Animal					
2.1 Integração	A exploração pecuária em MPI deve cumprir as disposições do NREAP-RAM e demais requisitos dos instrumentos de ordenamento da RAM incluindo, quando exigível, os estudos de impacto ambiental, necessários para demonstrar a sua integração no meio físico natural envolvente e que está sujeita a uma gestão global e sustentável e um manejo dos animais que utiliza ao máximo os mecanismos naturais da sua criação.	Obrigatório			
2.2 Licenciamento	A componente da atividade pecuária tem de estar licenciada ou registada em conformidade com a legislação aplicável adaptada à realidade da RAM (NREAP-RAM - Decreto Legislativo Regional 7/2015/M, de 20/08, alterado e republicado pelo DLR n.º 14/2019/M, de 10/09 e «licenciamento zero» Portaria n.º 720/2019, de 23/12).	Obrigatório			
2.3 Identificação dos animais	Os animais devem estar corretamente identificados de acordo com as normas vigentes na RAM.	Obrigatório			
2.4 Rastreabilidade	O produtor deve assegurar um sistema de rastreabilidade, à disposição da AC, com a identificação da origem de todos os alimentos existentes ou utilizados na exploração, bem como de todos os animais que entraram ou saíram da mesma.	Obrigatório			
2.5 Coexistência da Produção Integrada e da Agricultura Biológica	Podem coexistir na mesma exploração a Produção Integrada e a Agricultura Biológica.				Permitido

Requisitos da Produção Integrada – Componente Animal no Território da Região Autónoma da Madeira		Tipo de Requisito			
		Obrigatório	Recomendado	Proibido	Permitido
2.5 Coexistência da Produção Integrada e da Agricultura Biológica	Deve estar afeto apenas a um mesmo modo de produção: - Todos os animais da mesma espécie e com o mesmo tipo de produção presentes na Unidade de Produção (UP); - Toda a área com plantas da mesma espécie cultivada; - Toda a área de pastagem permanente, inclusive em sob coberto de povoamento florestal arborizado e superfície agroflorestal não arborizada com aproveitamento forrageiro, utilizada exclusivamente por animais criados em MPI; - Toda a área de uma parcela agrícola ou agroflorestal.	Obrigatório			
2.6 Coexistência da Produção Integrada e da Agricultura convencional	Numa exploração em MPI podem ser excecionadas deste modo de produção - Áreas de autoconsumo, até 10 % da área da UP, com o limite de 1 ha, desde que ocupadas com culturas diferentes das realizadas nas restantes áreas da UP; - Animais até 2 CN, desde que de espécies diferentes das existentes na UP e não destinados a venda; - Outras áreas ou animais que o Organismo de Controlo considere tecnicamente não aptos à prática de MPI.				Permitido

Requisitos da Produção Integrada – Componente Animal no Território da Região Autónoma da Madeira		Tipo de Requisito			
		Obrigatório	Recomendado	Proibido	Permitido
3. CONSERVAÇÃO DO SOLO E ECOSISTEMAS DA EXPLORAÇÃO PECUÁRIA EM PRODUÇÃO INTEGRADA – Componente Animal					
3.1 Fertilidade do solo, a conservação e a melhoria da biodiversidade.	A atividade pecuária deve favorecer a fertilidade natural do solo, a conservação e a melhoria da biodiversidade.	Obrigatório			
	Não são admissíveis sinais de abandono, contaminação ou sobrepastoreio, devendo ser adotadas práticas culturais que contrariem estes fenómenos, principalmente quando sejam visíveis sinais de erosão ou compactação.	Obrigatório			
	Eliminar todo o tipo de resíduos ou sobrantes da atividade pecuária de modo a evitar problemas de contaminação ou de alteração ambiental.	Obrigatório			
3.2 Programa de pastoreio racional	Estabelecer um programa de pastoreio racional fixando a carga animal necessária para: - Impedir o sobrepastoreio com consequências a nível da erosão e contaminação do solo e da água, e - Evitar a subutilização das pastagens o que acarreta a sua degradação e o aumento do risco de incêndio.	Obrigatório			
3.3 Apascentação	A apascentação de gado bovino, ovino ou caprino pode ser autorizada pela autoridade regional competente (Instituto das Florestas e Conservação da Natureza, IP-RAM) desde que as áreas em causa apresentem uma orografia adequada, boas condições de encabeçamento e um coberto vegetal adequado para comportar todo o efetivo da exploração.	Obrigatório			

Requisitos da Produção Integrada – Componente Animal no Território da Região Autónoma da Madeira		Tipo de Requisito			
		Obrigatório	Recomendado	Proibido	Permitido
3.3 Apascentação	A apascentação nas seguintes áreas é proibida: Cabeceiras de ribeiras; Cimos dos cabeços; Encostas muito declivosas; Arribas e falésias; Nascentes de cursos de água; Onde se verifiquem indícios de erosão.			Proibida	
	Uma exploração pecuária e a apascentação de animais junto ou dentro das áreas protegidas da RAM (inclui o Parque Natural da Madeira, as áreas protegidas do Porto Santo, do Cabo Girão e da Ponta de Pargo e também os espaços classificados incluídos na Rede Natura 2000) devem cumprir com as disposições e as exigências próprias dos documentos reguladores da conservação e de desenvolvimento sustentável dos espaços naturais protegidos da RAM.	Obrigatório			

Requisitos da Produção Integrada – Componente Animal no Território da Região Autónoma da Madeira		Tipo de Requisito			
		Obrigatório	Recomendado	Proibido	Permitido
4. MANEJO DOS ANIMAIS NA EXPLORAÇÃO PECUÁRIA EM PRODUÇÃO INTEGRADA – Componente Animal					
4.1 Lotes de animais	Sempre que o sistema de produção o justifique, nas fases de recria e acabamento é recomendada a constituição de lotes homogéneos em função da idade e peso dos animais.		Recomendado		
4.2 Integração dos animais em Modo de Produção Integrado (MPI)	Os animais provenientes (adquiridos ou rececionados) de exploração pecuária de produção convencional ou de outros modos de produção, devem permanecer na exploração em MPI por um período de integração de pelo menos um mês (30 dias) , antes de poderem ser considerados no efetivo em MPI.	Obrigatório			
	Todos os animais presentes numa exploração pecuária em MPI consideram-se em produção integrada a partir da sua entrada, contudo se saírem da exploração antes de 30 dias de permanência, não podem ser contabilizados no efetivo em MPI.	Obrigatório			
4.3 Integração das produções em MPI	Só são considerados em MPI os ovos provenientes de aves que tenham permanecido na exploração em MPI, por um período de pelo menos de 30 dias desde a sua entrada.	Obrigatório			
	Só é considerado em MPI o leite proveniente de animais que tenham permanecido na exploração em MPI, por um período de pelo menos de 30 dias desde a sua entrada.	Obrigatório			

Requisitos da Produção Integrada – Componente Animal no Território da Região Autónoma da Madeira		Tipo de Requisito			
		Obrigatório	Recomendado	Proibido	Permitido
4.3 Integração das produções em MPI	A produção de carne , a partir de animais destinados ao abate, só é considerada proveniente do MPI se: - Os animais são nascidos na exploração em MPI, ou - Os animais não são nascidos na exploração em MPI, mas tenham permanecido nesta exploração, pelo período de integração aplicável à espécie em causa, designadamente: a) 1 mês para o caso das aves; b) 3 meses no caso dos suínos, ovinos e caprinos, e c) 6 meses no caso de bovinos.	Obrigatório			
4.4 Encabeçamento	Numa exploração pecuária em MPI, o encabeçamento de bovinos, ovinos e caprinos em pastoreio não pode em caso algum ultrapassar: - 3,0 CN/ha de superfície agrícola, no caso de explorações com dimensão igual ou inferior a 2 ha de superfície agrícola;	Obrigatório			
	• 2,0 CN/ha de superfície agrícola no caso de explorações em zona de montanha com dimensão superior a 2 ha de superfície agrícola;	Obrigatório			
	• 2,0 CN/ha de superfície forrageira nos restantes casos.	Obrigatório			
	Numa exploração em MPI, o encabeçamento de suínos em pastoreio não pode em caso algum ultrapassar os 0,5 CN desta espécie/ha de superfície forrageira.	Obrigatório			

Requisitos da Produção Integrada – Componente Animal no Território da Região Autónoma da Madeira		Tipo de Requisito			
		Obrigatório	Recomendado	Proibido	Permitido
4.4 Encabeçamento	Na produção de aves de capoeira em MPI para a produção de ovos , apenas são considerados os sistemas de exploração extensivos previstos no artigo 3.º da Portaria n.º 637/2009, de 9 de junho, e nos termos do Regulamento (CE) n.º 589/2008, da Comissão, de 23 junho, designadamente: i) Modo de criação ao ar livre.	Obrigatório			
	Na produção de aves de capoeira em MPI para a produção de carne , apenas são considerados os sistemas de exploração extensivos previstos no artigo 3.º da Portaria n.º 637/2009, de 9 de junho, e nos termos do Regulamento (CE) n.º 543/2008 da Comissão, de 16 de junho: i) Produção em semiliberdade; ii) Produção extensiva em interior; iii) Produção ao ar livre; iv) Produção em liberdade.	Obrigatório			
4.5 Encabeçamento em situações de seca extrema ou severa	Nas situações de seca extrema ou severa, ou outras, reconhecidas pela AC, o nível de encabeçamento por área de superfície forrageira é o estabelecido, para a situação em causa e para cada espécie, pela AC.	Obrigatório			
	Nas situações de seca extrema ou severa, ou outras, reconhecidas pela AC, o produtor deve alojar os animais na sua exploração, podendo recorrer a alimentos não certificados em MPI para garantir a alimentação dos animais, desde que seja autorizado pela AC.				Permitido
4.6 Parques de retenção dos animais e parques de alojamento ao ar livre	Só são permitidos parques de retenção de animais e parques de alojamento ao ar livre em parcelas com Índice de Qualificação Fisiográfica (IQFP) inferior ou igual a 3.	Obrigatório			
	A existência de parques de retenção e de alojamento ao ar livre de animais e o seu modo de funcionamento tem de obedecer o estabelecido no Decreto Legislativo Regional n.º 14/2019, de 10 de setembro e na Portaria n.º 720/2019, de 23 de dezembro.	Obrigatório			
4.7 Liberdades	Os animais devem ser mantidos em condições que respeitem as disposições previstas na Portaria n.º 720/2019, de 23 de dezembro, bem como no Anexo II ao presente despacho.	Obrigatório			
	Em todas as circunstâncias, garantir que os animais em MPI são mantidos: - Livre de sede, fome e má nutrição; - Livre de desconforto; - Livre de dor, injúria e doença; - Livre para expressar seu comportamento normal; - Livre de medo e de stress.	Obrigatório			

Requisitos da Produção Integrada – Componente Animal no Território da Região Autónoma da Madeira		Tipo de Requisito			
		Obrigatório	Recomendado	Proibido	Permitido
5. ALIMENTAÇÃO DOS ANIMAIS NA EXPLORAÇÃO PECUÁRIA EM PRODUÇÃO INTEGRADA – Componente Animal					
5.1 Disposições gerais da Alimentação Animal	Os animais devem ser alimentados de modo são e equilibrado, em conformidade com suas necessidades fisiológicas, tendo em consideração as normas de boas praticas na alimentação animal.	Obrigatório			
	Devem ser observadas todas as medidas contempladas na legislação vigente em matéria de sanidade, segurança e higiene dos alimentos incorporados no processo de produção.	Obrigatório			
	Manter no Caderno de Campo da PI-CA o registo das matérias-primas, alimentos compostos e forragens utilizados na alimentação dos animais, identificando as suas diferentes origens e quantidades.	Obrigatório			
	Anexar ao Caderno de Campo da PI-CA as faturas (originais ou cópias) e guias de remessa das matérias-primas, alimentos compostos e forragens utilizados. Estas informações devem ser conservadas durante 5 anos.	Obrigatório			
	Manter o registo no Caderno de Campo da PI-CA das fórmulas de rações confeccionadas na própria unidade de produção, bem como das misturas entre alimentos realizadas. Estas informações devem ser conservadas durante 5 anos.	Obrigatório			
	A alimentação dos animais lactantes deve ser assegurada com leite natural, por um período mínimo de: - 3 meses no caso dos bovinos (incluindo a espécies <i>bubalus</i> e <i>bison</i>) e dos equídeos; - 45 dias no caso dos ovinos e dos caprinos e - 40 dias no caso dos suínos.	Obrigatório			
5.1 Disposições específicas da Alimentação Animal	Na alimentação dos ruminantes garantir a disponibilidade permanente de alimentos grosseiros.	Obrigatório			
	Assegurar a presença de uma percentagem mínima de 10% de alimentos fibrosos na ração dos animais.	Obrigatório			
	A percentagem mínima de alimentos (em matéria seca), que tem de ser utilizada em MPI é de: - 30% no primeiro ano; - 50% no 2º ano e - 75% no 3º ano e seguintes.	Obrigatório			
	Pode ser autorizada pela AC a alteração temporária destas percentagens quando, por condições climatéricas adversas, oficialmente reconhecidas pela AC, não seja possível assegurar as quantidades de alimentos necessários certificados em MPI.				Permitido
5.2 Área forrageira para pastoreio	Sempre que possível a alimentação dos animais deve ser originária da própria exploração.		Recomendado		
	Caso o produtor disponha de área forrageira na exploração, deve ser estabelecido um programa de pastoreio racional.	Obrigatório			
	Caso o produtor não disponha da área forrageira necessária, pode estabelecer acordos de pastoreio com detentores de outras áreas forrageiras em MPI ou estabelecer acordos de fornecimento de forragens oriundas de outros produtores em MPI.				Permitido

Requisitos da Produção Integrada – Componente Animal no Território da Região Autónoma da Madeira		Tipo de Requisito			
		Obrigatório	Recomendado	Proibido	Permitido
5.2 Área forrageira para pastoreio	O produtor deve apresentar à AC um Plano de Gestão de Forragem e de Efluentes Pecuários (PGFEG), com a indicação de quais as parcelas de origem da forragem, bem como o modo de valorização dos terrenos agrícolas.	Obrigatório			
5.3 Alimentos de outras origens	Os alimentos destinados a complementar a alimentação dos animais, desde que não sejam de produção ou fabrico próprios, devem ser provenientes de distribuidores e fabricantes registados e/ou autorizados de acordo com o Regulamento (CE) n.º 183/2005, de 12 de janeiro.	Obrigatório			
	As guias de remessa, faturas e etiquetas da alimentação utilizada devem ser anexadas ao Caderno de Campo da PI-CA e conservados durante 3 anos.	Obrigatório			
5.4 Água	Deve ser demonstrada a boa qualidade da água disponibilizada aos animais para beber, realizando as análises que se revelem necessárias e sejam solicitadas pela AC.	Obrigatório			
	Assegurar o uso sustentável da água de beber dos animais, com recurso a bebedores quando necessário e evitando o acesso dos animais a águas estancadas ou de má qualidade.	Obrigatório			

Requisitos da Produção Integrada – Componente Animal no Território da Região Autónoma da Madeira		Tipo de Requisito			
		Obrigatório	Recomendado	Proibido	Permitido
6. PROFILAXIA E CUIDADOS VETERINÁRIOS NA EXPLORAÇÃO PECUÁRIA EM PRODUÇÃO INTEGRADA – Componente Animal					
6.1 Exploração pecuária indemne	Sempre que possível utilizar espécies e raças rústicas, resistentes e bem-adaptadas às condições locais.		Recomendado		
	A seleção de novas raças das diferentes espécies deve ter por base o estudo e a demonstração das suas condições de adaptação às condições locais.	Obrigatório			
	As atividades pecuárias em MPI devem estar qualificadas sanitariamente, como indemnes de doenças, conforme as normas em vigor para as distintas espécies animais.		Recomendado		
	A exploração pecuária em MPI deve estar classificada como oficialmente indemne ou, consoante o caso, estar indemne de: <ul style="list-style-type: none"> • Tuberculose e de Leucose (nos Bovinos); • Brucelose (nos Bovinos, Ovinos e Caprinos); • Doença de Aujeszky (nos Suínos); 	Obrigatório			
	As unidades avícolas, devem aderir aos planos nacionais de controlo de salmonelas.	Obrigatório			
6.2 Programa de Sanidade Animal	A exploração pecuária em MPI deve dispor de um Programa de Sanidade Animal que contemple: a escolha do tipo de animal, raça ou cruzamento conforme a adaptação, rusticidade e resistência às doenças; a adequação da carga animal ao espaço disponível; a aplicação de práticas zootécnicas apropriadas; e uma alimentação adaptada tanto em características nutricionais como sanitárias dos animais.	Obrigatório			
6.3 Plano de Profilaxia Médico-Sanitária	A exploração pecuária em MPI deve ter um Plano de Profilaxia Médico-Sanitária contemplando as doenças infetocontagiosas, não sujeitas a controlo oficial, e ao controlo de parasitoses.	Obrigatório			
	Assegurar que todos os animais presentes na exploração pecuária em MPI são submetidos às operações de profilaxia dos planos definidos a nível nacional ou regional.	Obrigatório			

Requisitos da Produção Integrada – Componente Animal no Território da Região Autónoma da Madeira		Tipo de Requisito			
		Obrigatório	Recomendado	Proibido	Permitido
6.4 Prescrição, administração, registo e detenção de medicamentos	A prescrição, administração, registo e detenção de medicamentos ou de medicamentos veterinários deve obedecer às disposições do artigo 81.º do Decreto-lei nº 148/2008, de 29 de julho (repblicado pelo Decreto-Lei nº 314/2009, de 28 de outubro) no que respeita à receita médico veterinária normalizada e artigo 82.º sobre o registo, detenção ou posse de medicamentos.	Obrigatório			
	A prescrição, administração de alimentos medicamentosos deve respeitar as disposições referentes à prescrição médico-veterinária e à receita veterinária, do Decreto-lei nº 148/2008, de 29 de julho (que alterou o Decreto-Lei n.º 151/2005, de 30 de agosto) transpondo a Diretiva n.º 90/167/CEE, de 26 de março (entretanto revogada pelo Regulamento (UE) 2019/4 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 11 de dezembro de 2018).	Obrigatório			
	A aplicação de medicação sistemática como prática preventiva, salvo se justificada por circunstâncias especiais e por prescrição veterinária que deve ser registada no Caderno de Campo da PI-CA.			Proibido	

Requisitos da Produção Integrada – Componente Animal no Território da Região Autónoma da Madeira		Tipo de Requisito			
		Obrigatório	Recomendado	Proibido	Permitido
6.4 Prescrição, administração, registo e detenção de medicamentos	Os animais objeto de tratamento devem ter uma marcação temporária durante o respetivo intervalo de segurança dos medicamentos e devem ser isolados em caso de doença infecciosa, debilidade ou dificuldade de locomoção por motivo de lesão.		Recomendado		
	Armazenar os medicamentos veterinários, os biocidas e outros produtos de uso veterinário de forma adequada em armário próprio, para evitar o acesso indevido sendo proibida a presença de medicamentos ou produtos fora de prazo ou sem etiquetas.	Obrigatório			
	A detenção ou posse na exploração pecuária em MPI, de medicamentos ou medicamentos veterinários sujeitos a receita, só é permitida quando justificada por receita médico-veterinária normalizada, requisição médico-veterinária validada pelo médico-veterinário responsável clínico ou sanitário da exploração ou por declaração de médico-veterinário que prescreveu e administrou o referido medicamento, conforme previsto no n.º 6 do artigo 81.º do Decreto-lei n.º 148/2008 (repblicado pelo Decreto-Lei n.º 314/2009, de 28 de outubro).	Obrigatório			
6.5 Registo de medicamentos veterinários	Manter o registo atualizado e por ordem cronológica, dos medicamentos veterinários utilizados, com os seguintes elementos: <ul style="list-style-type: none"> • Data do tratamento; • Identificação animal/grupo de animais tratados; • Motivo ou natureza do tratamento; • Nome do medicamento e quantidade administrada; • Intervalo de segurança, e • Identificação de quem administrou o medicamento. 	Obrigatório			
6.5 Registo medicamentos veterinários	O registo dos medicamentos veterinários utilizados nos animais pode ser mantido em suporte informático, desde que sejam elaborados relatórios, pelo menos trimestrais, com a informação requerida e assinados sempre que exigido pelo médico-veterinário, a serem impressos e mantidos na exploração em MPI.				Permitido
	O registo dos medicamentos veterinários utilizados deve ser mantido atualizado, em bom estado de conservação e à disposição das autoridades oficiais para efeitos de controlo, por um período de 5 anos.	Obrigatório			
6.6 Medidas de Biossegurança	Quando, por medidas sanitárias, seja necessário dispor por tipo de produção e por espécie animal afetada, de medidas de biossegurança, as instalações devem dispor de: <ul style="list-style-type: none"> • Um livro de registos de entradas na exploração pecuária a fim de minimizar o risco de dispersão de doenças entre a exploração e as outras explorações, nomeadamente o controlo de pessoas, veículos e animais; • Vestuário descartável para uso exclusivo das visitas; • Os veículos devem ser estacionados fora do recinto da exploração pecuária. 	Obrigatório			
6.7 Plano de Boas Praticas de higiene	A exploração pecuária em MPI deve possuir um plano escrito de boas práticas de higiene, o qual contemple práticas de limpeza, desinfeção, desinsetização e desratização das instalações de armazenamento de alimentos ou de alojamento dos animais.	Obrigatório			
	Os alojamentos devem ser sujeitos a limpeza e desinfeção e ter um vazio sanitário de pelo menos 15 dias após a saída de cada lote de animais.	Obrigatório			
6.7 Plano de Boas Praticas de higiene	Adotar um programa de eliminação de cadáveres e outros subprodutos não destinados ao consumo humano (SIRCA), no cumprimento do Regulamento (CE) n.º 1174/2002, de 3 de outubro de 2002, que estabelece regras sanitárias relativas aos subprodutos animais não destinados ao consumo humano.		Recomendado		

Requisitos da Produção Integrada – Componente Animal no Território da Região Autónoma da Madeira		Tipo de Requisito			
		Obrigatório	Recomendado	Proibido	Permitido
6.8 Outras medidas de profilaxia e de cuidados veterinários	A exploração pecuária em MPI licenciada na Classe 1 ou Classe 2, deve dispor de médico-veterinário responsável sanitário, autorizado para o desempenho das suas funções.	Obrigatório			
	A atividade pecuária em MPI registada como Detenção Caseira ou uma exploração da Classe 3 não precisa de dispor de médico-veterinário responsável sanitário.				Permitido
	O produtor deve comunicar à AC qualquer situação ou suspeita de foco de contaminação ou doença que ponha em perigo o bem-estar e saúde animal e a segurança alimentar dos produtos pecuários conforme previsto na legislação aplicável.	Obrigatório			

Requisitos da Produção Integrada – Componente Animal no Território da Região Autónoma da Madeira		Tipo de Requisito			
		Obrigatório	Recomendado	Proibido	Permitido
7. BEM-ESTAR ANIMAL NA EXPLORAÇÃO PECUÁRIA EM PRODUÇÃO INTEGRADA – Componente Animal (Reprodução, Maneio e Alojamento do Efetivo)					
7.1 Práticas zootécnicas e de manejo animal	Todos os animais que entrem na exploração pecuária em MPI devem ser objeto de isolamento, quarentena e observação.	Obrigatório			
	As práticas zootécnicas e de manejo não devem criar situações de stress ou contribuir para patologias da produção.	Obrigatório			
	O manejo dos animais deve favorecer os ciclos naturais de reprodução.	Obrigatório			
	A gestão zootécnica deve ter por base o manejo em lotes de acordo com a idade e ou estado reprodutivo, finalidade produtiva, e a utilização de parcelas ou instalações, de forma a reduzir situações que possam provocar danos, enfermidades ou sofrimento desnecessários.		Recomendado		
	O detentor, deve assegurar a existência de equipamentos adequados que permitam o bem-estar dos animais e a segurança dos intervenientes, durante as manipulações decorrentes do seu manejo habitual e durante as cargas e descargas.	Obrigatório			
7.2 Práticas zootécnicas e de manejo animal	As diversas instalações da exploração pecuária devem dispor de arejamento suficiente.	Obrigatório			
	A qualidade e a quantidade da água administrada aos animais devem ser adequadas.	Obrigatório			
	Cada núcleo de produção animal deve dispor de abrigos, naturais ou artificiais, para proteção dos animais.	Obrigatório			

Requisitos da Produção Integrada – Componente Animal no Território da Região Autónoma da Madeira		Tipo de Requisito			
		Obrigatório	Recomendado	Proibido	Permitido
7.3 Práticas específicas	Na produção de Leite em MPI, devem ser respeitados:				
	- os requisitos de saúde animal aplicáveis aos animais produtores de leite e colostro;				
	- os requisitos aplicáveis à higiene dos equipamentos e das instalações de ordenha e dos locais de armazenamento de leite.	Obrigatório			
	Na produção de ovos em MPI, devem ser respeitados os requisitos legais aplicáveis à produção de ovos, e garantido que os espaços são mantidos limpos, secos, isentos de odores estranhos, eficazmente protegidos dos choques e ao abrigo da exposição direta ao sol.	Obrigatório			
		Obrigatório			
7.4 Inseminação artificial e o transplante de embriões	Técnicas de inseminação artificial e de transplante de embriões que induzam traumatismo ou sofrimento nos animais.			Proibido	
	A exploração pecuária em MPI deve possuir e cumprir um Plano de Reprodução, o qual deve estar anexo ao Caderno de Campo da PI-CA.		Recomendado		
7.5 Outras intervenções	Realizar sobre os animais apenas as intervenções que sejam estritamente necessárias (por exemplo descorna) e conforme os métodos adequados.		Recomendado		
	No caso dos suínos, o corte de caudas e a castração devem obedecer aos requisitos legais de proteção de suínos.	Obrigatório			

Requisitos da Produção Integrada – Componente Animal no Território da Região Autônoma da Madeira		Tipo de Requisito			
		Obrigatório	Recomendado	Proibido	Permitido
8. GESTÃO DOS EFLUENTES PECUÁRIOS DA EXPLORAÇÃO PECUÁRIA EM PRODUÇÃO INTEGRADA – Componente Animal					
8.1 Gestão de Efluentes Pecuários	Os efluentes zootécnicos devem ser objeto de maximização da valorização agrícola, na UP agropecuária, e a sua gestão estar associada a um Plano de Gestão de Forragem e de Efluentes Pecuários (PGFEP), tendo em consideração as orientações previstas no Código de Boas Práticas Agrícolas (CBPA).	Obrigatório			
	O produtor deve apresentar à AC um Plano de Gestão de Forragem e de Efluentes Pecuários (PGFEP), com a indicação do modo de valorização dos terrenos agrícolas, sem nunca exceder os: - 170 kg de azoto/ha/ano, em parcelas cujo IQFP é inferior ou igual a 3; - 110 kg de azoto/ha/ano, em parcelas cujo IQFP seja maior que 3.	Obrigatório			
	Em qualquer circunstância, deve ser permitido o acesso a todos os animais, a uma zona ao ar livre, associada ao alojamento principal, de acordo com as condições de liberdades identificadas nos requisitos do manejo dos animais.		Recomendado		
	Nas situações destinadas a permitir o acesso a todos os animais, a uma zona ao ar livre, associada ao alojamento principal, ou numa circunstância que implique uma impossibilidade temporária de incorporação, pode ser permitido o encaminhamento de efluentes pecuários para estabelecimento de receção de subprodutos de origem animal, até ao limite de 60% da quantidade de efluentes produzidos, para os destinos legalmente previstos, devendo o produtor obter a anuência prévia da AC.				Permitido
8.1 Gestão de Efluentes Pecuários	A exportação de efluentes pecuários para fora da UP.			Proibido	
8.2 Situações excecionais	Além dos requisitos referidos nos pontos anteriores, quaisquer situações específicas e excecionais, em que seja demonstrada a extrema dificuldade, ou até a impossibilidade, de cumprir algumas das normas técnicas, em princípio aplicáveis, o produtor pode requerer a sua autorização à AC, que será deferida desde que tal não ponha em causa os princípios fundamentais da Produção Integrada – Componente Animal.				Permitida

Anexo II

(a que se refere o ponto 4.7 do Anexo I)

1. EXPLORAÇÃO PECUÁRIA EM PRODUÇÃO INTEGRADA DE BOVINOS, EQUÍDEOS, OVINOS, CAPRINOS E SUÍNOS

ESPÉCIES E TIPOS DE PRODUÇÕES	ÁREA INTERIOR (superfície líquida disponível para os animais)		ÁREA EXTERIOR (áreas de exercício, excluindo pastagens)
	Peso vivo mínimo (kg)	m ² /cabeça	m ² /cabeça
Bovinos e equídeos de criação e engorda	- Até 100	- 1,5	- 1,1
	- Até 200	- 2,5	- 1,9
	- Até 350	- 4,0	- 3
	- Acima de 350	- 5 com um mínimo de 1 m ² /100 kg	- 3,7 com um mínimo de 0,75 m ² /100 kg
Vacas leiteiras		- 6	- 4,5
Touros reprodutores		- 10	- 30
Ovelhas e cabras		- 1,5 por ovelha/cabra	- 2,5
		- 0,35 por cordeiro/ cabrito	- 0,5
Porcas reprodutoras com leitões até 40 dias		- 7,5 por porca	- 2,5
Porcos de engorda	- Até 50	- 0,8	- 0,6
	- Até 85	- 1,1	- 0,8
	- Até 110	- 1,3	- 1
	- Mais de 110 kg	- 1,5	- 1,2

1. EXPLORAÇÃO PECUÁRIA EM PRODUÇÃO INTEGRADA DE BOVINOS, EQUÍDEOS, OVINOS, CAPRINOS E SUÍNOS

ESPÉCIES E TIPOS DE PRODUÇÕES	ÁREA INTERIOR (superfície líquida disponível para os animais)		ÁREA EXTERIOR (áreas de exercício, excluindo pastagens)
	Peso vivo mínimo (kg)	m ² /cabeça	m ² /cabeça
Leitões	- Acima de 40 dias e Até 30 kg	- 0,6	- 0,4
Porcos de criação		- 2,5 por fêmea	- 1,9
		- 6 por macho; - 10 por varrasco (se os compartimentos forem utilizados para a cobertura natural)	- 8,0

2. EXPLORAÇÃO PECUÁRIA EM PRODUÇÃO INTEGRADA DE AVES DE CAPOEIRA:

ESPÉCIES E TIPOS DE PRODUÇÕES	ÁREA INTERIOR (superfície líquida disponível para os animais)			ÁREA EXTERIOR (m ² de superfície disponível em rotação/cabeça)
	(número de animais/m ²)	(cm de poleiro/animal)	(n.º ninhos)	
Galinhas poedeiras	- 6	- 18	- 7 galinhas poedeiras por ninho ou, - 120 cm ² /ave no caso de ninho comum,	4 (desde que não pode ser excedido o limite de 170 kg de N/ha/ano)
Aves de engorda em alojamento fixo	- 10, com um máximo de 21 kg de peso vivo/m ²	- 20 (apenas para as pintadas)		- 4 por frango de engorda e pintada - 4,5 por pato - 10 por peru - 15 por ganso (Para todas estas espécies não pode ser excedido o limite de 170 kg de N/ha/ano)
Aves de engorda em alojamento móvel	- 16 (em capoeiras móveis - com uma superfície não superior a 150 m ² e com um máximo de 30 kg de peso vivo/m ²)			- 2,5 (desde que não seja excedido o limite de 170 kg de N/ha/ano)

(Conforme com o Anexo III, do Regulamento (CE) n.º 889/2008, de 5 de setembro)

CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Direção Regional da Administração Pública e da Modernização Administrativa.

PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fração de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda	€ 15,91 cada	€ 15,91;
Duas laudas	€ 17,34 cada	€ 34,68;
Três laudas.....	€ 28,66 cada	€ 85,98;
Quatro laudas.....	€ 30,56 cada	€ 122,24;
Cinco laudas	€ 31,74 cada	€ 158,70;
Seis ou mais laudas.....	€ 38,56 cada	€ 231,36

A estes valores acresce o imposto devido.

EXEMPLAR

ASSINATURAS

Números e Suplementos - Preço por página € 0,29

	Anual	Semestral
Uma Série.....	€ 27,66	€ 13,75;
Duas Séries.....	€ 52,38	€ 26,28;
Três Séries	€ 63,78	€ 31,95;
Completa	€ 74,98	€ 37,19.

A estes valores acrescem os portes de correio, (Portaria n.º 1/2006, de 13 de janeiro) e o imposto devido.

EXECUÇÃO GRÁFICA
 IMPRESSÃO
 DEPÓSITO LEGAL

Gabinete do Jornal Oficial
 Gabinete do Jornal Oficial
 Número 181952/02

Preço deste número: € 6,70 (IVA incluído)